



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 034/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 3.690/2017, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.874/2020, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Chopinzinho Estado do Paraná.

Art. 1º. Altera o artigo 13 da Lei nº 3.690/2017, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.874/2020, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á gradativamente, a contar da data da publicação desta Lei.

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	23	18
2024	23	18
2025	23	18
2026	22	17
2027	21	16

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3690/2017, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.874/2020, de 23 de dezembro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 07 DE JULHO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Mensagem nº 034/2023

Chopinzinho, 12 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 034/2023 que altera a Lei nº 3.690/2017, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.874/2020, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Chopinzinho estado Paraná.

Para edição do Projeto de Lei nº 034/2023 foi considerado o aumento do óleo diesel, que no ano de 2022 foi em média de 39,5% (trinta e nove vírgula cinco por cento), sedo que este é o principal insumo na planilha de custos e serviços de transporte escolar.

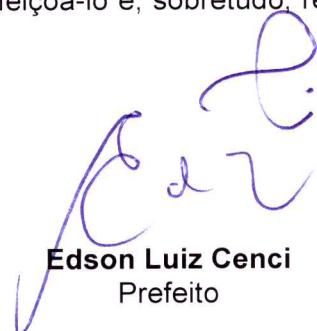
Além disso, houve ainda um aumento significativo nos custos de manutenções desses veículos, como peças, pneus e serviços.

As altas nas taxas de juros impactam diretamente na dificuldade de contratação de empréstimos, e ainda a recorrente diminuição de dinheiro em caixa e com consequência direta no poder de compra para a troca dos veículos por parte das Empresas.

Sendo assim, realizamos o envio do presente Projeto de Lei, que altera o artigo 13, em seu §1º, o texto e a tabela.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito